



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2002/2009

“Cria a Guarda Mirim do Município de São Sebastião”.

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

***Artigo 1º** - Fica criada a **Guarda Mirim do Município de São Sebastião**.*

***Artigo 2º** - A Guarda Mirim é constituída de 80 (oitenta) integrantes, por adolescentes com idade mínima de 14 anos e máxima de 17 anos e 11 meses, obrigatoriamente matriculados em rede oficial de ensino.*

***Parágrafo Único** - Ao serviço público municipal será reservada a quantidade de 40 (quarenta) Guardas Mirins.*

***Artigo 3º** - Os Guardas Mirins, como adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e, também, sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990.*

***Artigo 4º** - A Guarda Mirim é vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SEGUR, que se incumbirá do treinamento, disciplina, uniformização, contratação e acompanhamento dos adolescentes no seu processo de preparação, objetivando proporcionar a adequada formação humana, proteção e aprendizagem profissional, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa do adolescente, preparando-o para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.*

***Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano – SETRADH auxiliará no processo de seleção, recrutamento e encaminhamento.*

***Artigo 5º** - A Guarda Mirim desenvolverá programas voltados ao trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou privada, assegurando-se aos adolescentes que deles participem condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.*

***§ 1º** - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2002/2009

§ 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Artigo 6º - O adolescente da Guarda Mirim tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Artigo 7º - A Guarda Mirim buscará permanentemente atender os seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades.

Artigo 8º - Ao adolescente aprendiz participante da Guarda Mirim são assegurados, nos termos desta lei:

I - promoção de programas de desenvolvimento voltados à formação da personalidade do adolescente para a cidadania;

II - participação de campanhas de natureza educativa e preventiva, no Município de São Sebastião;

III - prestação de serviços, na condição de aprendiz, às instituições econômicas e sociais da comunidade;

IV - prestação de serviços, respeitadas as suas limitações, em situações de emergência e calamidade;

V - orientação e disciplina do trânsito de veículos e pedestres nas vias e logradouros públicos;

VII - exercício de outras tarefas e encargos, a critério de seu órgão gerenciador.

VIII - desenvolvimento de projetos próprios ou em parceria com outros órgãos, associações, pais, responsáveis, familiares e comunidades dos adolescentes, buscando garantir-lhes atenção global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2002/2009

Artigo 9º - Aos Guardas Mirins é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Artigo 10 - Para a participação dos menores como Guardas Mirins é necessária a permissão expressa dos pais ou responsáveis.

Artigo 11 - São requisitos para o ingresso na Guarda Mirim:

I - estar matriculado e freqüentando estabelecimento de ensino público;

II - Ser domiciliado no Município de São Sebastião há pelo menos três anos;

III - ter entre catorze e dezessete anos e onze meses;

Artigo 12 - Os integrantes da Guarda Mirim serão remunerados mensalmente com bolsa de aprendizagem no valor de meio salário mínimo.

§ 1º - Por ocasião das festividades natalinas será concedida uma contribuição extra, igual àquela percebida mensalmente.

§ 2º - Os membros da Guarda Mirim, a cada ano completo de serviço prestado, farão jus a trinta dias de descanso remunerado a título de férias.

Artigo 13 - O Poder Executivo viabilizará convênio com entidades seguradoras para garantias pessoais aos menores, que sejam recrutados para prestarem serviços junto a Guarda Mirim.

Artigo 14 - Os Guardas Mirins na condição de menor aprendiz prestarão serviços junto às repartições Públicas, organizações sociais e empresas, na conformidade do que dispõem a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Código Civil e Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, sem prejuízo do rendimento escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2002/2009

Artigo 15 - As empresas ou organizações sociais que contratarem menores aprendizes integrantes da Guarda Mirim gozarão de incentivo fiscal correspondente a desconto de até 30% (trinta por cento) do valor gasto com a respectiva folha de pagamento dos menores, a ser abatido de IPTU devido como titular.

Artigo 16 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de receber recursos destinados a Guarda Mirim Municipal, bem como para obter o aperfeiçoamento e desenvolvimento nos serviços prestados aos adolescentes.

Artigo 17 - Fica assegurada a participação institucional do Conselho Tutelar nos programas de acolhimento e orientação dos adolescentes integrantes da Guarda Mirim.

Artigo 18 - A Guarda Mirim Municipal terá o seu Regimento Interno próprio, respeitado o que dispõe esta Lei.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2009.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº. 171/2009